

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 29 de abril de 2022.

DE: Gilmar Luiz Scherer - Secretário Municipal de Saúde

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP LICITAÇÃO N.º: 016 /2022 SOLICITAÇÃO: 069 /2022 PROCESSO(S): 0137 /2022

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. Conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR	PREÇO TOTAL
				MENSAL	
01	24	Mês	Contratação de	R\$ 210.000,00	R\$ 5.040.000,00
			empresa especializada		
			para prestação de		
			serviços de pronto		
			atendimento 24 horas		
			de urgência e		
			emergências a		
			pacientes referenciados		
			das Unidades de		
			Saúde ou demanda		
			direta, residentes no		
			Município de		
			Planalto/PR, incluindo		
			consultas, exames		
			laboratoriais, exames		
			de eletrocardiograma,		
			exames radiológicos,		
			transfusões de sangue,		
			administração de		



. . 0001



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência	
---	--

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais).

Cordialmente,

Gilmar Luiz Scherer Secretário Municipal de Saúde



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR	PREÇO TOTAL
			_	MENSAL	
01	24	Mês	Contratação de	R\$ 210.000,00	R\$ 5.040.000,00
			empresa especializada		
			para prestação de		
			serviços de pronto		
			atendimento 24 horas		
			de urgência e		
			emergências a		
			pacientes		
			referenciados das		
			Unidades de Saúde ou		
			demanda direta,		
			residentes no		
			Município de		
			Planalto/PR, incluindo		
			consultas, exames		
			laboratoriais, exames		
			de eletrocardiograma,		
			exames radiológicos,		
			transfusões de sangue,		
			administração de		
			medicamentos,		
			observação até 24		

Elwy.

30 mi

I



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.		
--	--	--	--	--

#### 2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de do

ença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Doby

6 sugar,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Considerando que a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção as urgências de sua população;

Considerando que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Considerando a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

Considerando que no município de Planalto/PR só possuímos uma unidade que atenda a demanda de serviços desta natureza;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências.

#### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1.** A contratante obriga-se a:
  - 3.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
  - 3.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
  - 3.1.3. Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes:
  - 3.1.4. Em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuara o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$

3001

3



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

200,00 reais para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado:

- 3.1.5. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **3.1.6.** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- **4.1.2.** Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- **4.1.3.** Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- **4.1.4.** Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- 4.1.5. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será

C. r.mort,

Do4,



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

- 4.1.6. Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.7. Utilizar o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referencia após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 4.1.8. Ofertar serviços de curativo, sangria terapêutica, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente. Para os pacientes que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA.
- **4.1.9.** A manutenção, reposição e aquisição de materiais equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA:
- 4.1.10. Em caso de ausência ou insuficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo a CONTRATANTE o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para o Médico e R\$ 200,00 (duzentos) reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência. Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto atendimento.
- 4.1.11. Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhálas semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;

- 4.1.12. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- 4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- 4.1.14. Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar. tais como: laboratoriais. radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- 4.1.15. A CONTRATADA deverá prestar os serviços initerruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o prontoatendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recémnascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- 4.1.16. Aos pacientes que possuem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;
- 4.1.17. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, consultas, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;
- 4.1.18. CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão de pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde que irá analisar e aprovar/reprovar a escala nos termos deste contrato.
- 4.1.19. Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 4.1.20. Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados

Poy,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

- 4.1.21. Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 4.1.22. Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).
- 4.1.23. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- **4.1.24.** Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- **4.1.25.** Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;
- **4.1.26.** A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- **4.1.27.** Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- **4.1.28.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- **4.1.29.** Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;

300,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.30. Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- **4.1.31.** Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 4.1.32. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da clausula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- **4.1.33.** Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 4.1.34. Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- 4.1.35. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- **4.1.36.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- **4.1.37.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- 4.1.38. Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.39. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- **4.1.40.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- **4.1.41.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

304

Elmin



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.42. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- **4.1.43.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 4.1.44. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 4.1.45. O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.
- **4.1.46. Parágrafo único.** As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

#### SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### 6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Crum.

304,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

#### 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

#### 8. CUSTO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DO VALOR

1 mil

300,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O custo estimado (global) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, da presente contratação é de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

Os valores foram definidos usando como referência o contrato nº 315/2021, o aumento inflacionário de 7,83% acumulado desde a assinatura do último contrato, a indicação de construção de um novo laboratório na sede da contrante, proporcionando agilidade na obtenção do resultado dos exames (atualmente necessita o envio para outro município ou laboratório), alteração e ampliação da estrutura física para melhor atender os pacientes (requisitado pela administração), reforma nos consultórios médicos, com ampliação e modernização, aumento das exigências dos serviços que serão prestados e conforme declaração em anexo, o aumento no custo direto dos médicos plantonistas.

#### CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

#### 10. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

C. mm.

30 n,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

Planalto, 29 de abril de 2022.

Gilmar Luiz Scherer

CIMA Salenes

LUIZ C. BONI

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°315/2021 INEXIGIBILIDADE N° 008/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA - EPP, na forma abaixo. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº. CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na RUA PARANÁ, n.º 1568, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 1.322.149 e do CPF sob n.º 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1433, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	06	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta,	R\$ 166.000,00	R\$ 996.000,00

BONI



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

	residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 noras, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.		
--	---	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 06 (seis), meses.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias subsequentes à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO					
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso			
02040	09.126.10.302.1001.2028				

BONI



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

#### Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- c) Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- d) Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- e) Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- f) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Utilizar o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referencia após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- h) Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem

30N:



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

custo adicional ao paciente. Para os pacientes que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA.

- i) A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- j) Em caso de ausência ou insuficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo a CONTRATANTE o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para o Médico e R\$ 200,00 (duzentos) reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência. Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto atendimento.
- k) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- m) Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- n) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços initerruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que os usuários precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- p) Aos pacientes que possuem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;
- q) Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, consultas, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;
- r) CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão de pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde.
- s) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- t) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- u) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).
- w) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- y) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas

BONI



CNPJ N° 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;

- Z) A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- aa) Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- bb) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- cc) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- dd) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- ee) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- ff) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da clausula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- gg) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- hh) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
  - ii) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
  - jj) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

kk) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- mm) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
  - nn) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- oo) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- pp) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- qq) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- rr) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.

Parágrafo único. As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida pelo Gestor do presente contrato, Sr. GILMAR LUIZ SCHERER, e ainda por uma Comissão composta por um representante da Secretaria de Administração, dois representantes da Secretaria de Saúde, dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de controladoria interna, um representante da Procuradoria Jurídica, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito do Munícipio, a qual será designada por ato próprio do poder executivo.

Parágrafo segundo – A comissão de fiscalização competirá: dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, a inspeção da prestação dos serviços, com o fim de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados, bem como adotar todas as medidas com o fim de fiscalizar o cumprimento integral do estabelecido no presente instrumento contratual.

BONIC



CNPJ N° 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo terceiro – Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, juntamente com a CONTRATADA, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seu complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria do Município, quando necessário.

Parágrafo quarto - Compete a fiscalização:

 a) Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;

 Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;

c) Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

 d) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

e) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

 Relatar oportunamente à Administração Municipal, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na prestação dos serviços contratados;

g) Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

Parágrafo quinto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

 a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

e) A satisfação do público usuário:

Parágrafo sexto – A satisfação do público usuário será verificada pela administração municipal, por meio de denúncias/reclamações recebidas diretamente dos usuários, e através de pesquisa de satisfação por meio de preenchimento de formulários ou através de contato telefônico realizado aos pacientes usuários dos serviços.

Parágrafo sétimo – A comissão de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8,666/93.



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo oitavo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e na, ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo nono – A Secretaria Municipal de Saúde auxiliará o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações a comissão fiscal do contrato.

Parágrafo décimo – Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, direcionado a Comissão de Fiscalização do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro – Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;
- Deixar de entregar a CONTRATANTE os documentos exigidos por este contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Planalto e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos:

Parágrafo terceiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas:
- b.a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da CONTRATADA na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento contratual;
- b.b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de não cumprimento da escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital;
- b.c) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "b.a e b.b" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;
- b.d) Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, **motivado por culpa da CONTRATADA**, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

Parágrafo quarto - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas a CONTRATADA ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são

B 06/10



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo oitavo - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

Parágrafo nono - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo décimo - As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo décimo primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas, além da possibilidade de Termos Aditivos de prazos dos serviços prestados a contratante e de valores conforme reequilíbrios comprovados necessários pela contratada e aprovados pela contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.



CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30/03/2022 (trinta de março de dois mil e vinte e dois).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 01 de Outubro de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

061. 349.999 -97

# THE PLANT OF

#### MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

#### ANEXO I

Equipamentos e mobiliários mínimos que deverão estar disponíveis e em pleno funcionamento na sala de emergência:

- Monitor cardíaco;
- Eletrocardiógrafo;
- Respirador;
- Bomba de infusão;
- Carrinho de emergência equipado;
- Aparelho de desfibrilação/cardioversão;
- Oxímetro de pulso;
- Conjunto de material para entubação endotraqueal;
- Conjunto de nebulização em máscara;
- Conjunto padronizado em beira de leito;
- · Termômetro;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro;
- Ambú com máscara;
- Cilindro de oxigênio para transporte;
- Aspirador de secreções;
- Otoscópio;
- Negatoscópio;
- Máscara venturi com variadas concentrações de gases;
- Capacete para oxigenoterapia;
- Relógio;
- EPIS adequados;
- Máscara de O2 com reservatório;
- Cateter para O2;
- Máscara laringea;

BON; 13



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 315/2021

### INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 315/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA – EPP.

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na RUA PARANÁ, n.º 1568, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 1.322.149 e do CPF sob n.º 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1433, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 315/2021, proveniente do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 008/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

colo

Página 1



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Administrativo nº 315/2021, pelo período de 30 (trinta) dias, com vigência até 30 de abril de 2022, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a vigência do Contrato nº 315/2021 passa a ser até 30 de abril de 2022, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do credito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2022.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

Página 30 NI La





Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo n° 315/2021, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES:

Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Terceira (valor contratual) do Contrato Administrativo n° 315/2021, cujo valor global é de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 008/2021, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

solb p

Página 3



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-81

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02040

09.126.10.302.1001.2028

3.3.90.39.00.00.000000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo nº 315/2021, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

LUIZ CARLOS BON Prefeito Municipal

HUGO SHIGUEDOMI Hospital Nossa Senhora De Lourdes De Planalto Ltda EPP.

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS

RG nº 7.393.781-7/PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG n° 6.772.151-9 / PR



14.5

ign!

13

. ·

13 6

#### HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

Rua Paraná, 1568 - Planalto PR. - CEP 85750 - 000 Caixa Postal 41 – Fone/Fax (46) 3555 1143 E-mail: hospital nslourdes@hotmail.com CNPJ759812900001-09

#### <u>DECLARAÇAO</u>

DECLARO, para os devidos fins e a quem interessar possa que, devido à dificuldade na contratação de profissionais médicos e considerando o valor pago nos Munícipios vizinhos (média de R\$1.200,00 por plantão de 12 horas), fez-se necessário um reajuste de R\$310,00 (trezentos e dez reais) por plantão. Alterando o valor de R\$890,00 (oitocentos e noventa) para R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais. O que acarretou um aumento considerável de dezenove mil reais, as despesas mensais do Hospital.

E, por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Planalto - PR, 29 de Abril 2022.

Hospital N. S. de Lourde 11 CHEN 19 18 18 1 18 0 (1) (1) 10 10

> Mileidi Tatiani Sievers Administração

Hospital Nossa Senhora de Lourdes



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

#### Declaração

1 mensagem

Hnsl Planalto <hospital\_nslourdes@hotmail.com> Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

29 de abril de 2022 11:11

prefeitura reajuste plantão.pdf 45K



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 29 de abril de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária

para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Compras e Licitações;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento

convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser

adotada.

Cordialmente,

bull C.

LUIZ CARLOS BONI Prefeito Municipal



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 29 de abril de 2022.

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, expedido por Vossa Excelência na data de 29/04/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso		
01930	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000		

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO Secretário de Finanças

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ---/2022

Conforme parecer jurídico e documentos iniciais, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO -** O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	24	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas	R\$ 210.000,00	R\$ 5.040.000,00

Doy,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cirurgias, espirometria	
e todos os demais	
procedimentos	
decorrentes do	
atendimento de	
urgência e emergência.	

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP;

CNPJ Nº 75.981.290/0001-09.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01930	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em --/--/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: --/--/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais).

Planalto-PR, -- de abril de 2022.

LUIZ CARLOS BONI Prefeito municipal



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ---/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na RUA PARANÁ, n.º 1568, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 14.151.617-5 e do CPF sob n.º 011.014.841-01, residente e domiciliado na Travessa José Floriano Brandão, nº 23, Cidade de Capanema, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	24	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo	R\$ 210.000,00	R\$ 5.040.000,00

Contrato Administrativo nº --/2022 – Inexigibilidade nº ---/2022

300,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.		decorrentes do atendimento de urgência		
--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais)**, doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PAGAMENTO:

**Parágrafo Primeiro -** O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 24 (vinte e quatro), meses.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias subsequentes à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01930	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado:
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- c) Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- d) Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- e) Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- f) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Utilizar o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referencia após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- h) Ofertar serviços de curativo, sangria terapêutica, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente. Para os pacientes que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais





M

**MUNICÍPIO DE PLANALTO** 

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA.

- i) A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- j) Em caso de ausência ou insuficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo a CONTRATANTE o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para o Médico e R\$ 200,00 (duzentos) reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência. Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto atendimento.
- k) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- m) Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- n) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços initerruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- p) Aos pacientes que possuem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- q) Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, consultas, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;
- r) CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão de pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde.
- s) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- t) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- u) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- v) Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).
- w) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- x) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- y) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- z) A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- aa) Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- bb) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização –
   PNH;
- cc) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- dd) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- ee) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
  - ff) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da clausula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- gg) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- hh) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
  - ii) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
  - jj) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- kk) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- mm) Não transferir a outrem o objeto do Contrato; Contrato Administrativo nº --/2022 – Inexigibilidade nº ---/2022

30 h,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- nn) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- oo) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- pp) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros:
- qq) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- rr) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- ss) O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.

**Parágrafo único.** As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Contrato Administrativo nº --/2022 – Inexigibilidade nº ---/2022

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida pelo Gestor do presente contrato, Sr. Gilmar Luiz Scherer, e ainda por uma Comissão composta por um representante da Secretaria de Administração, dois representantes da Secretaria de Saúde, dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de controladoria interna, um representante da Procuradoria Jurídica, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito do Munícipio, a qual será designada por ato próprio do poder executivo.

Parágrafo segundo – A comissão de fiscalização competirá: dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, a inspeção da prestação dos serviços, com o fim de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados, bem como adotar todas as medidas com o fim de fiscalizar o cumprimento integral do estabelecido no presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, juntamente com a CONTRATADA, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou

300.



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

indiretamente com os serviços em questão e seu complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria do Município, quando necessário.

Parágrafo quarto - Compete a fiscalização:

- a) Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;
- c) Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- d) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- e) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- f) Relatar oportunamente à Administração Municipal, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na prestação dos serviços contratados;
- g) Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

Parágrafo quinto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas:
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação do público usuário:

Parágrafo sexto – A satisfação do público usuário será verificada pela administração municipal, por meio de denúncias/reclamações recebidas diretamente dos usuários, e através de pesquisa de satisfação por meio de preenchimento de formulários ou através de contato telefônico realizado aos pacientes usuários dos serviços.

Parágrafo sétimo – A comissão de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e na, ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

30 %1



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo nono** – A Secretaria Municipal de Saúde auxiliará o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações a comissão fiscal do contrato.

Parágrafo décimo – Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, direcionado a Comissão de Fiscalização do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo décimo segundo** – Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

**Parágrafo Primeiro** – Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Deixar de entregar a CONTRATANTE os documentos exigidos por este contrato.

**Parágrafo segundo -** A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Planalto e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo terceiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### **b)** Multas:

b.a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da CONTRATADA na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento contratual;

b.b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de não cumprimento da escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital;

b.c) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "b.a e b.b" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

b.d) Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, **motivado por culpa da CONTRATADA**, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

**Parágrafo quarto -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas a CONTRATADA ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sétimo -** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n° 9.784/99.

Parágrafo oitavo - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo nono -** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**Parágrafo décimo -** As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo décimo primeiro -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo décimo segundo -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo décimo terceiro -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas, além da possibilidade de Termos Aditivos de prazos dos serviços prestados a contratante e de valores conforme reequilíbrios comprovados necessários pela contratada e aprovados pela contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

30 pi 11



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

CONTRATANTE
CONTRATADA
MUNICÍPIO DE PLANALTO
LUIZ Carlos Boni

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO
Secretário Municipal de Saúde
Gilmar Luiz Scherer

Nome:
RG:
Nome:
RG:
Nome:
RG:
NOMENTATADA
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO L'DA
Emanoel Lucas da Silva Teixeira

NOME:
ROSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO L'DA
Emanoel Lucas da Silva Teixeira

NOME:
ROSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO L'DA
Emanoel Lucas da Silva Teixeira

NOME:
ROSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO L'DA
Emanoel Lucas da Silva Teixeira

NOME:
ROSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO L'DA
Emanoel Lucas da Silva Teixeira

NOME:
ROSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO L'DA
Emanoel Lucas da Silva Teixeira

NOME:
ROSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO
SENHORA DE
ROSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO
SENHORA DE
ROSPITAL NOSSA SENHORA DE
ROS

Planalto-Pr. -- de abril de 2022.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### ANEXO I

Equipamentos e mobiliários mínimos que deverão estar disponíveis e em pleno funcionamento na sala de emergência:

- Monitor cardíaco;
- Eletrocardiógrafo;
- Respirador;
- Bomba de infusão;
- Carrinho de emergência equipado;
- Aparelho de desfibrilação/cardioversão;
- Oxímetro de pulso;
- Conjunto de material para entubação endotraqueal;
- Conjunto de nebulização em máscara;
- Conjunto padronizado em beira de leito;
- Termômetro;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro;
- Ambú com máscara;
- Cilindro de oxigênio para transporte;
- Aspirador de secreções;
- Otoscópio;
- Negatoscópio;
- Máscara venturi com variadas concentrações de gases;
- Capacete para oxigenoterapia;
- Relógio;
- EPIS adequados;
- Máscara de O2 com reservatório;
- Cateter para O2;
- Máscara laríngea;

Doy,

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

**MILTON TAKEO YASSUMOTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de agosto de 1937, médico, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, n.º 2110, Bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80730-380, portador da Cédula de Identidade RG n.º 259.284 - SSP/PR, e do CPF n.º 164.197.589-04;

Espólio do "de Cujus" NELSON DOMINGOS AMPESSAN, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutico, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, n.º 484, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 524.898-1, SSP/PR, e do CPF n.º 094.609.009-25, falecido em 25 de Setembro de 2012 conforme Óbito n.º 15.680 as Folhas 280 do Livro C-35 do Cartório de Registro Civil de Francisco Beltrão - PR, neste ato representado pela viúva meeira e inventariante BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN, brasileira, viúva nos termos da Certidão do assento de casamento lavrado no livro n.º 271, termo n.º 2745, no Registro Civil de Planalto-PR, expedida em 27/07/1987, médica, nascida em 30/04/1966, residente e domiciliada a Avenida Porto Alegre, n.º 484, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.601.127-9 - SESP/PR, do CPF n.º 676.018.639-72, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens folhas 095/098 do Livro 00042-N, Protocolo 0000537/2018 do Serviço Distrital de Pranchita, Município de Pranchita, Estado do Paraná;

Espólio do "de Cujus" JOÃO CARLOS CANEPPA, brasileiro, casado em regime Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, n.º 690, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.768.345-0, SSP/PR, e do CPF n.º 476.188.847-49, falecido em 15/03/2021, neste ato representado pelo seu Inventariante nomeado em 21/05/2021: RODRIGO LOURO CANEPPA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletrecista, nascido em 12/2/1981, residente e domiciliado na Rua General Potiguara, n.º 487, Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81050-500, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.748.138-2, SESP/PR, e do CPF n.º 028.913.719-5, conforme Termo de Compromisso de Inventariante Autos de Inventário n.º 0000933-31.2021.8.16.0061-2;

**HUGO SHIGUEDOMI**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de bens, médico, nascido em 14/03/1956, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1433, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.322.149, SESP/PR, e do CPF n.º 527.881.729-15;

Boy.

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09

NIRE: 41201658767

**OSNI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, administrador, nascido em 22/05/1966, residente e domiciliado na Rua Luiz Oscar Prauchner, n.º 606, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.706.425-4, SESP/PR, e do CPF n.º 555.376.349-53;

Sócios componentes da empresa que gira sob o nome comercial de HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, estabelecida na Rua Paraná, n.º 1568, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, inscrita no CNPJ sob n.º 75.981.290/0001-09, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob n.º 41201658767, por despacho em sessão dia 03/05/1976; 1ª Alteração sob n.º 234.223 em 13/07/1979; 2ª Alteração sob n.º 281.429 em 28/09/1982; 3ª Alteração sob n.º 319.862 em 07/11/1984; 4ª Alteração sob n.º 362.804 em 29/10/1986; 5ª Alteração sob n.º 419.000 em 28/12/1988; 6ª Alteração sob n.º 496.924 em 14/08/1991; 7ª Alteração sob n.º 532.755 em 05/11/1992; 8ª Alteração sob n.º 20022640592 em 25/10/2002; 9ª Alteração sob n.º 20034196404 em 20/01/2004; 10ª Alteração sob n.º 20053292766; 11ª Alteração sob n.º 2008090986 em 04/03/2008; e última Alteração -12ª sob n.º 20091236398 em 31/03/2009, resolvem assim alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN, brasileira, viúva, médica, nascida em 30/04/1966, residente e domiciliada a Avenida Porto Alegre, n.º 484, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.601.127-9 – SSP/PR, do CPF n.º 676.018.639-72 e da carteira nacional de habilitação sob registro n.º 02441882672, viúva meeira e Inventariante do "de cujus" NELSON DOMINGOS AMPESSAN conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade THAIS DANIELLA SIEVERS AMPESSAN BASEGIO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, nascida em 30/04/1996, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, n.º 388, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.569.671-8 – SESP/PR, do CPF n.º 075.440.439-08 e da carteira nacional de habilitação sob o registro n.º 06210867997, herdeira do "de cujus" NELSON DOMINGOS AMPESSAN conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens.

# DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

CLÁUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade GUSTAVO DANIEL EBANO SIEVERS AMPESSAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, n.º 484, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.569.672-6 — SESP/PR, do CPF n.º 075.440.429-36 e da carteira nacional de habilitação sob registro n.º 05580389123, herdeiro do "de cujus" NELSON DOMINGOS AMPESSAN conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens.

CLÁUSULA QUARTA: Ingressa na sociedade DOUGLAS VINÍCIUS ÉDIPO SIEVERS AMPESSAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, odontologista, nascido em 05/12/1988, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 667, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.858.466-1 – SESP/PR, do CPF n.º 059.343.939-28 e da carteira nacional de habilitação sob registro n.º 04027213635, herdeiro do "de cujus" NELSON DOMINGOS AMPESSAN conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens.

CLÁUSULA QUINTA: Ingressa na sociedade EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado na Travessa José Floriano Brandão, n.º 23, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.151.617-5 — SESP/PR, e do CPF n.º 011.014.841-01.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ingressantes: THAIS DANIELLA SIEVERS AMPESSAN BASEGIO, GUSTAVO DANIEL EBANO SIEVERS AMPESSAN, DOUGLAS VINÍCIUS ÉDIPO SIEVERS AMPESSAN e EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma, ficando desta forma subrogada de todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios ingressantes THAIS DANIELLA SIEVERS AMPESSAN BASEGIO, GUSTAVO DANIEL EBANO SIEVERS AMPESSAN, DOUGLAS VINÍCIUS ÉDIPO SIEVERS AMPESSAN e EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer Atividades Mercantis.

# DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

CLÁUSULA OITAVA: As quotas no total de 13.720 (treze mil e setecentas e vinte), de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 13.720,00 (treze mil e setecentos e vinte reais), representando 19,60% (dezenove vírgula sessenta por cento) do capital social da sociedade pertencentes ao espólio do "de cujus" NELSON DOMINGOS AMPESSAN, será partilhada entre as partes integrantes da Ação de Inventário nas seguintes proporções:

Parágrafo Primeiro: à viúva meeira e inventariante BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN, acima qualificada, caberá 50,00% (cinquenta por cento) das quotas-partes do "de cujus", correspondente a 9,8% (nove vírgula oito por cento) do total do capital da sociedade, no total de 6.860 (seis mil e oitocentos e sessenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 6.860,00 (seis mil e oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo: à herdeira THAIS DANIELLA SIEVERS AMPESSAN BASEGIO, acima qualificada, caberá 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) das quotas-parte do "de cujus", correspondente a 3,27% (três vírgula e vinte e sete por cento) do total do capital da sociedade, no total de 2.287 (duas mil e duzentos e oitenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.287,00 (dois mil e duzentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo Terceiro: ao herdeiro GUSTAVO DANIEL EBANO SIEVERS AMPESSAN, acima qualificado, caberá 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) das quotas-parte do "de cujus", correspondente a 3,27% (três vírgula e vinte sete por cento) do total do capital da sociedade, no total de 2.287 (duas mil e duzentos e oitenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.287,00 (dois mil e duzentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo Quarta: ao herdeiro DOUGLAS VINÍCIUS ÉDIPO SIEVERS AMPESSAN, acima qualificado, caberá 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) das quotas-partes do "de cujus", correspondente a 3,26% (três mil e vinte e seis por cento) do total do capital da sociedade, no total de 2.286 (duas mil e duzentos e oitenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.286,00 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA NONA: A viúva meeira e inventariante BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN, acima qualificada, que recebeu 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes do "de cujus", representado por 9,8% (nove vírgula oito por

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

cento) do total das quotas da sociedade, ou seja, 6.860 (seis mil e oitocentas e sessenta) quotas, no valor de R\$ 6.860,00 (seis mil e oitocentos e sessenta reais) passa o total de suas quotas em doação com reserva de usufruto para seus filhos, correspondente a partes iguais de 1/3 para cada um: THAIS DANIELLA SIEVERS AMPESSAN BASEGIO, acima qualificada, recebe 2.287 (duas mil e duzentas e oitenta e sete) quotas no valor de R\$ 2.287,00 (dois mil e duzentos e oitenta e sete reais); GUSTAVO DANIEL EBANO SIEVERS AMPESSAN, acima qualificado, recebe 2.287 (duas mil e duzentas e oitenta e sete) quotas no valor de R\$ 2.287,00 (duas mil e duzentos e oitenta e sete reais); e DOUGLAS VINICIUS EPIDO SIEVERS AMPESSAN, acima qualificado, recebe 2.286 quotas (duas mil e duzentas e oitenta e seis quotas) no valor de R\$ 2.286,00 (duas mil e duzentos e oitenta e seis reais), conforme Escritura Pública de Doação de Meação com Reserva de Usufruto Vitalício – Folhas 093/094 do Livro 00042-N, Protocolo 0000536/2018, do Serviço Distrital de Pranchita, Município de Pranchita, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio MILTON TAKEO YASSUMUTO, que possui na sociedade inteiramente integralizadas a quantia de 21.000 (vinte e uma mil) quotas, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo o total de suas quotas pelo valor nominal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao sócio ingressante EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA, acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio retirante MILTON TAKEO YASSUMUTO, que vende e transfere suas quotas pelo valor nominal ao sócio EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA, dá plena, geral e rasa quitação da cessão das quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em consequência das alterações ora realizadas, o capital social na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e apesar da cessão e transferência de quotas, permanece inalterado, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Perc. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA	30,00%	21.000	21.000,00
HUGO SHIGUEDOMI	27,00%	18.900	18.900,00
OSNI DE OLIVEIRA	15,00%	10.500	10.500,00

# DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

ESPÓLIO JOÃO CARLOS CANEPPA	8,40%	5.880	5.880,00
THAIS D. S. AMPESSAN BASEGIO	6,54%	4.574	4.574,00
GUSTAVO D. E. SIEVERS AMPESSAN	6,54%	4.574	4.574,00
DOUGLAS V. É. SIEVERS AMPESSAN	6,52%	4.572	4.572,00
TOTAL	100,00%	70.000	70.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica alterada a administração da sociedade, passando para os sócios: EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA e HUGO SHIGUEDOMI, com os poderes e atribuições para executarem todos os atos da administração, decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, o qual compete, em conjunto ou isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade em todos os atos da vida civil e comercial, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Único — É vedado aos Sócios Administradores, sócios ou procuradores, sob pena de nulidade do ato, sob qualquer pretexto ou modalidade, as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, em nome próprio ou da sociedade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social; salvo na hipótese de concessão de garantias as empresas subsidiárias, controladas, coligadas, ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião com os demais sócios especificamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Tendo em vista a alteração acima e a fim de adequar o Contrato Social da sociedade à disciplina jurídica, os sócios

# DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

resolvem por esse instrumento, consolidar o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ N.º: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

**CONTRATO SOCIAL** 

EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado por regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, nascido em 17/08/1984, residente e domiciliado na Travessa José Floriano Brandão, n.º 23, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.151.617-5 - SESP/PR, e do CPF n.º 011.014.841-01; HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de bens, médico, nascido em 14/03/1956, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1433, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.322.149, SESP/PR, e do CPF n.º 527.881.729-15; OSNI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, administrador, nascido em 22/05/1966, residente e domiciliado na Rua Luiz Oscar Prauchner, n.º 638, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.706.425-4, SESP/PR, e do CPF n.º 555.376.349-53; Espólio do "de Cujus" JOÃO CARLOS CANEPPA, brasileiro, casado em regime Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, n.º 690, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná. CEP 85750-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.768.345-0, SSP/PR, e do CPF n.º 476.188.847-49, falecido em 15/03/2021, neste ato representado pelo seu Inventariante nomeado em 21/05/2021: RODRIGO LOURO CANEPPA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletrecista, nascido em 12/02/1981, residente e domiciliado na Rua General Potiguara, n.º 487, Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81050-500, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.748.138-2, SESP/PR, e do CPF n.º 028.913.719-5, conforme Termo de Compromisso de Inventariante Autos n.º de Inventário 0000933-31.2021.8.16.0061-2; THAIS DANIELLA SIEVERS AMPESSAN BASEGIO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada,

# DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

nascida em 30/04/1996, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, n.º 388, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.569.671-8 - SESP/PR, do CPF n.º 075.440.439-08 e carteira nacional de habilitação sob o registro n.º 06210867997; GUSTAVO DANIEL EBANO SIEVERS AMPESSAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido em 16/06/1994, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, n.º 484, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.569.672-6 - SESP/PR, do CPF n.º 075.440.429-36 e carteira nacional de habilitação sob registro n.º 05580389123; e DOUGLAS VINÍCIUS ÉDIPO SIEVERS AMPESSAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, odontologista, nascido em 05/12/1988, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 667, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.858.466-1 - SESP/PR, do CPF n.º 059.343.939-28 e carteira nacional de habilitação sob registro n.º 04027213635; sócios componentes da empresa que gira sob o nome comercial de "HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, estabelecida na Rua Paraná, n.º 1568, Bairro Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, inscrita no CNPJ sob n.º 75.981.290/0001-09, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob n.º 41201658767, por despacho em sessão dia 03/05/1976; 1ª Alteração sob n.º 234.223 em 13/07/1979; 2ª Alteração sob n.º 281.429 em 28/09/1982; 3ª Alteração sob n.º 319.862 em 07/11/1984; 4ª Alteração sob n.º 362.804 em 29/10/1986; 5ª Alteração sob n.º 419.000 em 28/12/1988; 6ª Alteração sob n.º 496.924 em 14/08/1991; 7ª Alteração sob n.º 532.755 em 05/11/1992; 8ª Alteração sob n.º 20022640592 em 25/10/2002; 9ª Alteração sob n.º 20034196404 em 20/01/2004; 10ª Alteração sob n.º 20053292766; 11ª Alteração sob n.º 2008090986 em 04/03/2008; e última Alteração -12ª sob n.º 20091236398 em 31/03/2009, resolvem assim atualizar e consolidar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na cidade de Planalto – Estado do Paraná, na Rua Paraná, n.º 1568, Bairro Centro, CEP 85750-000.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, por deliberação tomada em reunião da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou exterior,

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09

NIRE: 41201658767

fixando para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado no capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 1976.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social: Exploração de Hospital e Maternidade, com produtos Farmacêuticos.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, fica assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	Perc. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA	30,00%	21.000	21.000,00
HUGO SHIGUEDOMI	27,00%	18.900	18.900,00
OSNI DE OLIVEIRA	15,00%	10.500	10.500,00
ESPÓLIO JOÃO CARLOS CANEPPA	8,40%	5.880	5.880,00
THAIS D. S. AMPESSAN BASEGIO	6,54%	4.574	4.574,00
GUSTAVO D. E. SIEVERS AMPESSAN	6,54%	4.574	4.574,00
DOUGLAS V. É. SIEVERS AMPESSAN	6,52%	4.572	4.572,00
TOTAL	100,00%	70.000	70.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são livremente negociáveis entre os sócios, entretanto, não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer título a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento dos demais sócios e sem antes assegurar a preferência para aquisição aos demais sócios.

Parágrafo Único: As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social, cabendo a estes, direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, excetuando-se as cessões e transferência a cônjuge, ascendente ou descendentes do próprio sócio, hipótese em que não vigora a preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

# DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA CNPJ: 75.981.290/0001-09

NIRE: 41201658767

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA e HUGO SHIGUEDOMI, com os poderes e atribuições para executarem todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, os quais competem, em conjunto ou isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade em todos os atos de sua vida civil e comercial, dispensado da prestação de caução. Parágrafo Único: É vedado aos sócios administradores, sócios ou procuradores, sob pena de nulidade ao ato, sob qualquer pretexto ou modalidade, as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, em nome próprio ou da sociedade, em operações ou negócios estranho ao objeto social; salvo na hipótese de concessão de garantias as empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios especificamente para este fim.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio não dissolve a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na Sociedade enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Os haveres do sócio falecido serão apurados em "Balanço Especial de Determinação", que deverá refletir, necessariamente, o valor patrimonial real de cada uma das participações em outras empresas, bem como dos demais bens que a Sociedade possua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais exercer o direito de retirada, ou do sócio que discordar da

# DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

alteração de Contrato Social exercer o direito de recesso, casos em que não se dissolverá a Sociedade e o sócio retirante receberá seus haveres conforme determinado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar exercer seu direito de retirada ou direito de recesso deverá comunicar sua intenção à Sociedade, por meio escrito de recebimento idôneo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço Especial, especialmente levantado para este fim, com observância dos critérios de valor patrimonial prescritos na Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro — Os balanços de determinação dos haveres levantados para os fins determinado nesta Cláusula, serão necessariamente acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – Uma vez que o balanço de determinação seja aprovado por todos os interessados, os haveres do sócio retirante serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, reajustadas mensalmente na proporção da variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou na ausência destes, pelos índices oficiais que os substituírem, os reajustes vigorarão a partir da data do levantamento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Planalto - PR, 31 de Março de 2022.

# DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09 NIRE: 41201658767

Milton Takeo Yassumuto

Nelson Domingos Ampessan Representado pela Inventariante: Beatriz Iria Sievers Ampessan

Espólio João Carlos Caneppa Representado pelo Iventariante: Rodrigo Louro Caneppa

> Hugo Shiguedomi Sócio Administrador

Osni de Oliveira Sócio

Emanoel Lucas da Silva Teixeira Sócio Administrador

Thais Daniella Sievers Ampessan Sócia

Gustavo Daniel Ebano Sievers Ampessan Sócio

Douglas Vinícius Édipo Siervers Ampessan Sócio



### MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
01101484101	EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA	
02891371950	RODRIGO LOURO CANEPPA	
05934393928	DOUGLAS VINICIUS EDIPO SIEVERS AMPESSAN	
07544042936	GUSTAVO DANIEL EBANO SIEVERS AMPESSAN	
07544043908	THAIS DANIELLA SIEVERS AMPESSAN	
16419758904	MILTON TAKEO YASSUMOTO	
52788172915	HUGO SHIGUEDOMI	
55537634953	OSNI DE OLIVEIRA	
67601863972	BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN	



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2022 09:23 SOB N° 20222157011.
PROTOCOLO: 222157011 DE 05/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204331249. CNPJ DA SEDE: 75981290000109.
NIRE: 41201658767. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2022.
HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 026644682-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.981.290/0001-09

Nome: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES PLANALTO LT

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



#### Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### NEGATIVA Nº 22964 / 2022

#### **IMPORTANTE:**

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/06/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 29 de Abril de 2022

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QE5524XJ4USM

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2372	75.981.290/0001-09		009

#### **ENDEREÇO**

RUA PARANA, 1568 - SALA - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

#### **CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

CNPJ: 75.981.290/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:09:11 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **96AE.0670.1A42.CD96** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.981.290/0001-09 Certidão nº: 13321195/2022

Expedição: 29/04/2022, às 11:10:59

Validade: 26/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.981.290/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.9

75.981.290/0001-09

Razão Social: HOSPITAL N SRA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

Endereço: RUA PARANA 1568 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**23/04/2022 a 22/05/2022

**Certificação Número:** 2022042302194761725755

Informação obtida em 29/04/2022 11:29:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CNPJ N° 76.460.526/0001-16 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 85750-000 - PLANALTO -

PARANÁ

#### PARECER JURÍDICO:

#### Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, com a finalidade dar pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e curetagens, transfusões de sangue, administração medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

De acordo com a informação contida na solicitação datada de 29 de abril de 2022, da Secretaria de Saúde, <u>baseando-se em no contrato até então vigente, no aumento inflacionário e nas melhorias a serem realizadas na estrutura física, bem como em razão do aumento do custo com os profissionais e a implantação de laboratório para agilidade no resultado dos exames, o custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais).</u>

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Observa-se do processo licitatório que o mesmo encontra-se devidamente numerado e paginado.

Em decorrência do denominado Pacto de Gestão, o Município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.



CNPJ N° 76.460.526/0001-16 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 85750-000 - PLANALTO -

PARANÁ

É consabido que no âmbito do Município de Planalto há somente um hospital, o qual é privado e vem há muitos anos exercendo suas atividades com a contratação pelo Município de Planalto-PR para atendimento 24 horas para a população.

Observa-se das justificativas apresentadas no termo de referência, as mesmas baseiam-se na ausência de outro hospital no âmbito municipal para atendimento da população, bem como a ausência de atendimento 24 horas pelo Município de Planalto-PR.

As especificações dos serviços que serão prestados encontram-se encartadas no termo de referência, na minuta do edital e na minuta do contrato.

Assim, entendo que há interesse público na contratação dos serviços do único hospital existente no Município.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

De fato, de acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Ou seja, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares para atendimento ao programa 24 horas de urgência e emergências, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços hospitalares do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, única casa hospitalar do município e que há vários anos é credenciado desta municipalidade.

Vislumbro do processo licitatório que não há qualquer documento a respeito do Conselho Municipal de Saúde sobre a presente contratação, sendo de suma importância que a contratação passe pelo crivo do respectivo conselho municipal, encaminhando-se cópia integral do presente parecer jurídico, o qual fica condicionada a viabilidade da contratação à aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

Quanto à minuta do edital, do contrato e anexos, entendeu esta procuradoria que a mesma atende às exigências dos art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2



CNPJ № 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO -

PARANÁ

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contendores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.



CNPJ № 76.460.526/0001-16 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 85750-000 - PLANALTO -

PARANÁ

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup>, "Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados".

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

O inciso I do art. 25 refere-se à hipótese de ausência de alternativas para a Administração. São os casos em que há um único fornecedor ou representante comercial em condições de comercializar o objeto necessário à satisfação do interesse público.

Veja-se que essa ausência de pluralidade pode derivar tanto de circunstâncias materiais como de características jurídicas. A disposição abrange tanto os casos em que um único sujeito dispõe da habilidade material para produzir um certo objeto como os casos em que o direito veda a apropriação por terceiros da faculdade de executar certas atividades.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

Ressalte-se que a hipótese do inciso I do art. 25 da norma de regência abrange tanto os casos de fornecimento de bens (explicitamente referida na lei) quanto de prestação de serviços.

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27<sup>a</sup>. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.



CNPJ N° 76.460.526/0001-16 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 85750-000 - PLANALTO -

PARANÁ

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário, e principalmente o fato de o Hospital Nossa Senhora de Lourdes ser o único credenciado junto ao Município e única casa hospitalar aqui instalada, portanto, inviabilizando qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico de pronto atendimento de urgência e emergência, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas foram realizadas por outros municípios.

Assim, o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com outros municípios, utilizando o critério de habitantes como para firmar um parâmetro de valores, além dos serviços prestados, e,



CNPJ N° 76.460.526/0001-16 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 85750-000 - PLANALTO -

PARANÁ

verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma do art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais, ficando condicionada a viabilidade da contratação à juntada de concordância pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme anteriormente fundamentado, devendo ser encaminhado o processo na íntegra para apreciação, além da realização de pesquisa de preço, nos termos acima orientados.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.

Planalto-PR, 29 de abril de 2022.

João Anderson Klauck

Procurador Jurídico - OAB/PR- 61.323



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Conforme parecer jurídico e documentos iniciais, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO – O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	24	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria	R\$ 210.000,00	R\$ 5.040.000,00



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

-	e todos os demais	
	procedimentos	
	decorrentes do	
	atendimento de	
	urgência e emergência.	

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA – EPP;

CNPJ Nº 75.981.290/0001-09.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso		
01930	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000		

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 05/05/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/05/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais).

Planalto-PR, 05 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS BON Prefeito municipal



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DIGITALIZADO

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na RUA PARANÁ, n.º 1568, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 14.151.617-5 e do CPF sob n.º 011.014.841-01, residente e domiciliado na Travessa José Floriano Brandão, nº 23, Cidade de Capanema, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	24	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo	R\$ 210.000,00	R\$ 5.040.000,00

Contrato Administrativo nº 123/2022 Inexigibilidade,nº 016/2022

BOH,

**20.** 0077



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

	consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.		
--	---	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 24 (vinte e quatro), meses.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias subsequentes à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso		
01930	09.126.10.302.1001.2029			

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Contrato Administrativo nº 123/2022 – Inexigibilidade nº 016/202



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado:

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular b) execução do Contrato.

### Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital:
- Os profissionais acima citados, bem como a equipe de e) enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Utilizar o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da g) Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referencia após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- Ofertar serviços de curativo, sangria terapêutica, administração h) de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente. Para os pacientes que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA.

- i) A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- j) Em caso de ausência ou insuficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo a CONTRATANTE o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para o Médico e R\$ 200,00 (duzentos) reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência. Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto atendimento.
- k) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- m) Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- n) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- o) A CONTRATADA deverá prestar os serviços initerruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- p) Aos pacientes que possuem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;

301

W Bons

Contrato Administrativo nº 123/2022 - Inexigibilidade nº 016/2022



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- q) Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, consultas, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;
- r) CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão de pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde.
- s) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- t) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- u) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- v) Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).
- w) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- x) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- y) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;

304

\* 0081

Contrato Administrativo nº 123/2022 - Inexigibilidade nº 0/6/202



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

- Z) triagem dos pacientes/usuários deve realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica:
- Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e aa) mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização bb) PNH;
- Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos cc) serviços de urgência e emergência ora contratados;
- Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, ee) comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
  - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis ff) pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da clausula sexta, em suas dependências. para supervisionar е acompanhar correto cumprimento do que foi contratado;
- Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- Dar aos pacientes: atendimento universal hh) iqualitário. esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
  - Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, ii) irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
  - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições jj) de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação:
- Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e kk) execução para as devidas averiguações;
- Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- mm) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
  - nn) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- oo) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- pp) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- qq) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- rr) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- ss) O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.

**Parágrafo único.** As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro — A fiscalização será exercida pelo Gestor do presente contrato, Sr. Gilmar Luiz Scherer, e ainda por uma Comissão composta por um representante da Secretaria de Administração, dois representantes da Secretaria de Saúde, dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de controladoria interna, um representante da Procuradoria Jurídica, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito do Munícipio, a qual será designada por ato próprio do poder executivo.

Parágrafo segundo – A comissão de fiscalização competirá: dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, a inspeção da prestação dos serviços, com o fim de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados, bem como adotar todas as medidas com o fim de fiscalizar o cumprimento integral do estabelecido no presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, juntamente com a CONTRATADA, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos

2001=

7

0083

Contrato Administrativo nº 123/2022 – Inexigibilidade nº 016/2022



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seu complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria do Município, quando necessário.

Parágrafo quarto - Compete a fiscalização:

a) Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;

 Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;

c) Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

 d) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

e) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

f) Relatar oportunamente à Administração Municipal, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na prestação dos serviços contratados;

g) Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

Parágrafo quinto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

e) A satisfação do público usuário;

Parágrafo sexto – A satisfação do público usuário será verificada pela administração municipal, por meio de denúncias/reclamações recebidas diretamente dos usuários, e através de pesquisa de satisfação por meio de preenchimento de formulários ou através de contato telefônico realizado aos pacientes usuários dos serviços.

Parágrafo sétimo – A comissão de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e

Contrato Administrativo nº 123/2022 – Inexigibilidade nº 016/2022



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

na, ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo nono – A Secretaria Municipal de Saúde auxiliará o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações a comissão fiscal do contrato.

Parágrafo décimo – Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, direcionado a Comissão de Fiscalização do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

**Parágrafo Primeiro** – Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Deixar de entregar a CONTRATANTE os documentos exigidos por este contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Planalto e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo terceiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento

Contrato Administrativo nº 123/2022 - Inexigibilidade nº 0/6/2022

3000



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas:

b.a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da CONTRATADA na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento contratual;

b.b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de não cumprimento da escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital;

b.c) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "b.a e b.b" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

b.d) Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, **motivado por culpa da CONTRATADA**, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

Parágrafo quarto - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas a CONTRATADA ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo oitavo - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

Contrato Administrativo nº 123/2022 – Inexigibilidade nº 016/2022



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

Parágrafo nono - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo décimo - As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo décimo primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas, além da possibilidade de Termos Aditivos de prazos dos serviços prestados a contratante e de valores conforme reequilíbrios comprovados necessários pela contratada e aprovados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, sendo utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) para realização dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Contrato Administrativo nº 123/2022 – Inexigibilidade nº 016/2022



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 05 de maio de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PLANALTO

Luiz Carlos Boni

CONTRATADA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA

Emanoel Lucas da Silva Teixeira

Contrato Administrativo no 123/2022 – Inexigibilidade no 016/2022



# MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Imply Sellekek.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO Secretário Municipal de Saúde Gilmar Luiz Scherer

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: RG:

Ederson A. Kobs Secretário de Planejamento e Supervisão RG: CPF 066.452.549-03

RG 9.849.923-7



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### ANEXO I

Equipamentos e mobiliários mínimos que deverão estar disponíveis e em pleno funcionamento na sala de emergência:

- Monitor cardíaco;
- Eletrocardiógrafo;
- Respirador;
- Bomba de infusão;
- Carrinho de emergência equipado;
- Aparelho de desfibrilação/cardioversão;
- Oxímetro de pulso;
- Conjunto de material para entubação endotraqueal;
- Conjunto de nebulização em máscara;
- Conjunto padronizado em beira de leito;
- Termômetro;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro;
- Ambú com máscara;
- Cilindro de oxigênio para transporte;
- Aspirador de secreções;
- Otoscópio;
- Negatoscópio;
- Máscara venturi com variadas concentrações de gases;
- Capacete para oxigenoterapia;
- Relógio;
- EPIS adequados;
- Máscara de O2 com reservatório;
- Cateter para O2;
- Máscara laríngea;

BON

A STATE OF THE STA

Ap.

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

#### LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 123/2022

Praça São Francisco de Assis, 1583. 85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

DE PLANALTO LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. VALOR TOTAL: R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

LUIZ CARLOS BONI Prefeito Municipal

> Publicado por: Cezar Augusto Soares Código Identificador:064ED201

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/05/2022. Edição 2513

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

#### LICITAÇÃO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE № 016/2022

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, pequenas cirurgias, espirometria e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

ITEM 01

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

DE PLANALTO LTDA – EPP. CNPJ N°: 75.981.290/0001-09.

VALOR TOTAL: R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta

mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/05/2024.

**DATA**: 05 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por: Cezar Augusto Soares Código Identificador:54006278

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/05/2022. Edição 2513

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/